

LEI N° 007 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997.

SÚMULA: Dispõe sobre a celebração de convênios bem como da participação da municipalidade quanto a implementação de programas visando a instalação de indústria na sede do Município, com vistas a geração de empregos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio e participar de programas com vistas a instalação de indústrias e empresas no Município no sentido de propiciar a geração de empregos para a população local.

Art. 2º - Em face ao implemento dessa iniciativa fica, igualmente, autorizado o empenho de despesa, a título de contrapartida e cooperação nos custos de instalação e aquisição de imóveis, no montante máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Para fazer frente a citada despesa fica indicada a dotação 0210.03.07.020.2.002, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA, aos 15 de janeiro de 1997.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**